



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 412018

Código de validação: 2953FE1B22

**Dispõe sobre a elaboração da escala  
anual do Plantão Judiciário de 1º  
Grau da Comarca da Ilha de São Luís**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial;

Considerando a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC nº 45/2004);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos na elaboração da escala de juízes de direito para atuarem no Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca da Ilha;

Considerando o disposto nos artigos 61 a 75 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando a normatização do regime de plantão judiciário editada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As escalas de juízes designados para atuarem no plantão judiciário de 1º grau da Comarca da Ilha de São Luís serão elaboradas anualmente, segundo os critérios estabelecidos neste Provimento, mediante portaria expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico e divulgada na internet até o dia 19 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

**Art. 2º** O plantão judiciário será exercido a cada 07 dias e, no período de recesso forense, a cada 3 dias, por, no mínimo, 2 juízes de direito, titulares ou auxiliares, sendo um para atendimento de demandas cíveis e outro para as demandas criminais.

§ 1º Durante o plantão, o(a) magistrado(a) ficará, salvo requerimento seu em sentido contrário, afastado(a) da unidade judicial na qual atua, observado, quanto a sua substituição, o disposto no Provimento 3/2018.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, a Corregedoria Geral da Justiça publicará e manterá atualizada, a tabela indicada no anexo I, com a relação de juízes que comporão, nos termos deste Provimento, os plantões cíveis e criminais da Comarca da Ilha de São Luís.

§ 3º A alteração da competência indicada na tabela anexa, poderá ser feita discricionariamente por ato do Corregedor-Geral da Justiça ou mediante requerimento expresso do magistrado interessado, valendo, sempre, para a escala de plantão do ano subsequente.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 3º** A composição das escalas anuais de que trata este Provimento será elaborada, uma para o plantão cível, outra para o plantão criminal, iniciando-se a partir da ordem decrescente da antiguidade dos juízes de direito, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.

§ 1º A primeira semana do plantão anual das “escalas originárias”, será iniciada pelos juízes que figurarem nas últimas posições da lista de antiguidade dos juízes de direito da Comarca da Ilha, divididos em grupos de competência cível e criminal, observando-se, na sequência, a ordem sucessiva e decrescente da antiguidade.

**§ 2º**

Estando o magistrado com férias já concedidas para o período de plantão sob sua responsabilidade, será ele deslocado para a última posição referente ao grupo de sua competência, cível ou criminal, estabelecido na tabela anexa.

**Art. 4º** Não integrarão a escala anual de plantão da Comarca da Ilha de São Luís os juízes que, eventualmente, estiverem afastados de suas funções por sanção disciplinar, a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou no exercício da presidência de entidade associativa.

**Art. 5º** Será utilizada, para a composição do plantão anual, a última lista de antiguidade dos juízes de direito, disponibilizada pela Diretoria Geral do TJMA, vigente antes da publicação da portaria referida no art. 1º.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 6º** As escalas anuais de plantão, nos termos deste Provimento, com a vigência a partir de 2019, serão consideradas “escalas originárias” e servirão de base para a composição das escalas de plantão dos anos subsequentes, seguindo a ordem decrescente de antiguidade a partir dos juízes que finalizaram a última semana de plantão das escalas do ano anterior.

**Art. 7º** Publicadas as escalas anuais de plantão, aos juízes designados é defeso a recusa ou a substituição do período estabelecido, ressalvada a hipótese de permuta requerida pelos próprios interessados.

**Parágrafo único.** A permuta de período de plantão não afetará a composição das escalas do ano subsequente, que sempre obedecerão a regra disposta no art. 6º.

**Art. 8º** O magistrado que estiver, por qualquer razão, afastado do exercício de suas funções no período do plantão para o qual foi designado, será, por decisão do Corregedor-Geral da Justiça, substituído por outro juiz, passando a ocupar o seu lugar caso este também integre a escala, sendo-lhe vedada a recusa.

**Art. 9º** Nos casos de afastamento por sanção disciplinar, aposentadoria, promoção para comarca diversa e acesso ao cargo de desembargador, o juiz plantonista será substituído pelo juiz menos antigo na Comarca da Ilha, que não esteja figurando na escala vigente ou na ausência de magistrado nessa condição, pelo que houver integrado a escala a mais tempo.

**Art. 10.** Publicada a portaria de que trata o art. 1º, fica vedado o





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

requerimento de férias e outros afastamentos para o período em que o magistrado foi escalado para atuar no plantão judiciário, ressalvada a hipótese de permuta, na forma do art. 7º.

**Art. 11.** Ao juiz plantonista criminal competirá, também, desde a publicação deste Provimento, a análise das questões pertinentes relacionadas ao plantão da Auditoria da Justiça Militar.

**Art. 12.** O juiz titular da Auditoria da Justiça Militar passa a integrar a escala anual de plantão de que trata este Provimento.

**Art. 13.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 14.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de dezembro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/12/2018 11:53 (MARCELO CARVALHO SILVA)

